



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 337/2021

Pacaraima, 27 de dezembro de 2021.

“DISPÕE ACERCA DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E SUA REGULAMENTAÇÃO, REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL N.º 322/2021 DE 1º/01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RR, no uso de suas Atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima – RR, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinadas a indenizar as despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais no âmbito municipal.

§ 1º. A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos vereadores como contribuição em espécie ao desempenho externo relacionado à atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal, interação direta com a população.

§ 2º. O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º. O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar **será efetivado mediante apresentação mensal de requerimento acompanhado do relatório das atividades realizadas**, e a documentação fiscal comprobatória da despesa (Nota Fiscal Estadual e/ou Municipal).

§ 1º. Os documentos mencionados *no caput* serão dirigidos pelo Vereador (a) à Secretaria Geral, que os receberá e encaminhará à Controladoria Interna para elaboração de Parecer Prévio, e atesto das notas fiscais, para após, remeter os documentos, acompanhados de parecer, às providências do 1º Secretário, no caso de aprovados serão encaminhados a Presidência para encaminhar a Secretaria Geral para pagamento.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Controle Interno tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento do requerimento apresentado pelo parlamentar.

Art. 3º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:

I- Locação de imóveis utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II- Locomoção do parlamentar e assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar;

III- Combustíveis e lubrificantes, desde que o parlamentar esteja fazendo uso de veículo particular, e documentado em seu nome, bem como no âmbito do município o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal, quando o vereador o utilizar, desde que, o uso seja voltado para o Agente político desenvolver suas atribuições no exercício da função de vereador;

IV- Quando o vereador estiver utilizando os veículos oficiais fora do município, somente serão ressarcidas despesas relacionadas à alimentação e a hospedagem;

V- Divulgação das atividades do parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI- Aquisição ou locação: serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV ou similar, acesso à internet fora das dependências da Câmara Municipal, locação de veículos, imóveis, móveis e equipamentos;

VII- Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, no desempenho de suas atividades externas;

VIII- Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral e a promoção pessoal;

IX- Peças, acessórios e serviços de manutenção em geral para veículos locados a serviço do gabinete do parlamentar e/ou de seu domínio;

X- Cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete, desde que extraídas fora das dependências da Câmara Municipal;



GABINETE DO PREFEITO

XI- Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete e que estes, não sejam fornecidos pelo Poder Legislativo;

XII- Portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XIII- Despesas com telefonia móvel ou fixo em nome do parlamentar, caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador.

§ 1º. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º. Os imóveis mencionados no **inciso I** deverão ser previamente cadastrados junto ao Controle Interno, mediante apresentação de cópia simples do contrato de locação ou termo equivalente autenticado em cartório.

§ 3º. O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Pacaraima quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 4º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§5º. É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física.

§6º. A Secretaria Geral fiscalizará todas as despesas apenas no que diz respeito à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§7º. Não serão objetos de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios.

§8º. Não fará jus à verba indenizatória o vereador que:

- a) Em período de licença a Maternidade;
- b) Afastamento para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- c) A ausência de requerimento da verba em um mês não acumulará para fins de requerimento futuro.

Parágrafo Único. O parlamentar suplente terá direito à verba indenizatória, nos termos desta lei, se cumprir com as formalidades legais e exigências para fazer jus ao benefício.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os parlamentares que possuam residência fixa, na zona rural do município, poderão apresentar relatório mensal acerca de despesas contraídas com alimentação, hospedagem e transporte, anexando nota fiscal dos serviços, até a sede do município.

Art. 5º. A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 28 de cada mês, por meio de requerimento padrão na forma disposta nos termos do art. 2º, desta Lei, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do mês, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do documento.

Art. 6º. De posse do Requerimento e do Relatório de Atividades do Parlamentar, bem como de Parecer favorável do Controle Interno, a Secretaria Geral, efetuará liberação, para o respectivo ressarcimento seja devolvido, o que ocorrerá até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único. No mês de dezembro é autorizado a efetivar o pagamento da verba indenizatória até o dia 20, em razão da necessidade legal de fechar o exercício contábil.

Art. 7º. Os relatórios de atividades que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 8º. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 9º. Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão mediante transferência bancária a cada parlamentar que cumprir com as exigências desta Lei.

Art. 10. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I- afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- II- o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 11. O Veículo Oficial do Poder Legislativo poderá ser utilizado em deslocamento no âmbito Municipal e Estadual pelos Vereadores, desde que seja requerido por documento devidamente fundamentado e encaminhado ao Gabinete da Presidência.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Veículo Oficial nos deslocamentos que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ser conduzidos pelo Servidor Efetivo lotado no cargo de Agente Legislativo de Transporte Carteira de Habilitação. categoria “AC”.

§ 2º. Na hipótese de viagens oficiais no âmbito municipal, será disponibilizado para transporte o veículo oficial desta Casa de Leis, sendo que o custo de combustível será custeado pelos Vereadores, já a despesa de manutenção dos veículos retro será custeada pelo Poder Legislativo.

§ 3º. Na hipótese de viagens oficiais no âmbito estadual e fora do Estado, a despesa de combustível e de manutenção será custeada pelo Poder Legislativo.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários, observando os princípios da razoabilidade, moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade;

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revoga-se a Lei Municipal nº. 322/2021 de 1º/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima